



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. PMC/200/2020

PRC Nº. 241/2020

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Congonhas**, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestor(es) e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 57.142.978/0001-05, estabelecida à Rua Marina LA Regina, nº 227 – 3º Andar – Sala 11 a 15, Centro – Cep. 08.550-210 – POA/SP, neste ato representada por **Ariane Andrade dos Santos**, RG nº. 29.598.134-9 SSP/SP e CPF/MF nº 270.418.898-07, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019, Pregão Eletrônico SRP nº 022/2019, Processo Administrativo nº 04.001.476/19.20** da Empresa de Informática e Informação do município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, cujo objeto é o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos de serviços MICROSOFT, conforme quantidades e especificações descritas nos subitens 1.1.1 e 1.1.2, previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 108/2017 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos e prestação de serviços *Microsoft*, conforme tabelas disponibilizadas no link: <https://drive.google.com/drive/folders/18ocY-POyRYe0bgXcdfY0CpV2tMtdCXE7?usp=sharing>, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 108/2017, para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, conforme descrição abaixo:

LICENÇA MICROSOFT OFFICE STANDARD							
ITEM	Modalidade de Licenciamento	Quant	Part Number	DESCRIÇÃO	Tipo de Licença	Unit – R\$ (RP Prodabel)	Total – R\$ (RP Prodabel)
1	SELECT PLUS	146	021-10626	OFFICE STD 2019 SNGL MVL	STANDARD	R\$1.648,02	R\$240.610,92
							R\$240.610,92

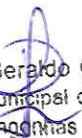
1.1.1. Características Técnicas e Quantidades:

- a) A contratada, deverá fornecer **SOB DEMANDA**, durante a vigência, os **Produtos e Serviços** da Plataforma Tecnológica **MICROSOFT** elegíveis aos seguintes modelos e regras de licenciamento:

Cont. 200/2020

1


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SELECT PLUS (SP+ modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (SA) além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso)

MPSA - O MPSA (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 usuários/dispositivos. O MPSA funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda a organização com um contrato único, sem data de término.

EA/EAS/SCE (Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de subscrição) & (Server and Cloud Enrollment – Prestação de serviços contínuos de “Cloud Computing” (Azure) nas modalidades: “IaaS” – Infrastructure as a Service, “PaaS” – Platform as a Service e “SaaS” – Software as a Service)

- b) As aquisições, objeto do presente certame, serão feitas considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento do fabricante **MICROSOFT MPSA, SP+ e EA/EAS/SCEe também no acordo microsoft-prodabel pdb001/2019, como anexo neste documento.**
- c) As regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes aos Serviços Online, que devem ser obedecidas e respeitadas, podem ser obtidas diretamente a partir do seguinte endereço eletrônico <http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?DocumentId=14348> e cujo conteúdo vigente à época da publicação deste edital, integrará, (em formato arquivo digital) o processo licitatório.
- d) **O Percentual de desconto (%) ofertado pelo LICITANTE deverá ser o mesmo a ser aplicado nas tabelas de preços MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE.**
- e) Considerando que a unidade SKU se refere ao **Azure Monetary Commitment (AMC)** – que é a forma que uma empresa/organização tem para adicionar o **serviço de nuvem (Microsoft Azure)** em seus contratos – sendo, através do **AMC**, possível consumir uma combinação de variedades de serviços oferecidos no **Azure** como: infraestrutura, desenvolvimento, IoT (*Internet of Things*), Inteligência artificial, entre outros, funcionando como uma unidade monetária que permite a aquisição de diversos serviços. Assim, por ser uma unidade monetária e para manter o potencial de consumo através dessa unidade, **o valor final (após desconto linear)** da unidade SKU deverá ser o resultado da fórmula a seguir:

$$AMC = \frac{PL}{1 + (DL * 0,5)}$$

PL = Preço de Lista (ERP) da SKU e DL = Valor percentual correspondente ao “Desconto Linear” ofertado ao final do pregão.

- f) O objeto desta contratação deve prever e conter na sua precificação, **todos os impostos incidentes** (Federais, Estaduais ou Municipais).
- g) Os SERVIÇOS que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA (ServiceLevel Agreement)** consultável no seguinte endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/en-us/licensing/product->

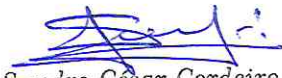


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

[licensing/products.aspx](#) e cuja cópia (disponibilizada pela Microsoft na data de publicação destes edital) na forma de arquivo digital <http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?documenttype=PT&lang=PortugueseBrazil> (português) integrará como “peça-parte” o processo administrativo.

- h) Nas modalidades EA/EAS e SCE os pagamentos serão mensais de acordo com os parâmetros de utilização e consumo.
- i) O modelo SCE deve possibilitar a **Reserva de Instâncias** (RI's) daqueles produtos e serviços elegíveis ao modelo sendo que, nesses casos o pagamento será “Up-front” e receberá um **desconto adicional** em função do produto/serviço escolhido e do período de tempo reservado.
- j) Todos os **descontos** oriundos ou não das **Reserva de Instâncias** (RI's) deverão ser facilmente identificáveis no portal Microsoft Azure: <https://portal.azure.com/>
- k) A critério da Contratante, o quanto seja e a qualquer tempo, deverá ser possível a habilitação e inabilitação, **sem custo** adicional, do **Benefício Híbrido**, modelo de licenciamento SCE para os produtos e serviços elegíveis a este benefício, (desde que com autorização de serviço ativo) e que passarão a usufruir da economia (%) gerada por esta opção.
- l) A opção **Benefício Híbrido** e da **Reserva de Instâncias** poderá ser ativada, desativada ou cancelada a qualquer tempo **sem custos** adicionais e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure.
- m) A opção **Reserva de Instâncias** após ativada, poderá ser desativada ou cancelada a qualquer tempo e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure. O cancelamento antecipado e imotivado da RI poderá incorrer no deságio de 12% proporcional ao tempo inicialmente contratado no Termo de Confirmação.
- n) Quando a vigência de um TC (Termo de Confirmação) contratado com base no **SKU** estiver próxima do seu término, os eventuais saldos remanescentes de **cada uma** das compras realizadas, sejam do tipo “Pré-Pago” ou “Up-front” serão considerados como “Créditos à disposição” ou vouchers para uso da Contratante no **ambiente Microsoft Azure** pelo prazo de **até 24 (vinte e quatro) meses**.
- o) O valor da Adesão a Ata 001/2019 | PRODABEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 | Processo Administrativo nº 04.001.476/19.20, estimado é de R\$240.610.92 (*duzentos e quarenta mil seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos*), conforme conveniência da CONTRATANTE, nos modelos de licenciamento **SELECT PLUS e/ou EA/EAS/SCE**.
- p) As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço e demais especificidades do licenciamento SCE (Azure) seguem o estabelecido nos endereços eletrônicos abaixo, desde que **não confrontem** com o estabelecido neste Termo de Referência:
- Documentação: <https://docs.microsoft.com/pt-br/azure/billing/>
 - E as suas atualizações <https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/?query=reserved>
 - Configurações de máquinas virtuais (VM) <https://azure.microsoft.com/pt-br/services/virtualmachines/>
 - Benefício Híbrido do Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/hybrid-benefit/>
 - Cobrança mensal com a calculadora de preços Azure: <https://azure.microsoft.com/ptbr/pricing/calculator/>

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


Sandro César Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- Bilhetagem “Billing” e uso de API para faturamento:
<https://docs.microsoft.com/enus/azure/billing/>

- s) No caso da Fabricante oferecer descontos adicionais para quaisquer itens da planilha, no decorrer da vigência da Ata ou dos Contratos, a Contratada deverá repassá-los integralmente, ou seja, neste contexto, o desconto adicional da Fabricante deverá ser somado ao desconto oferecido pela Contratada no âmbito do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Políticas e Licenciamento

- a) Deverão ser cumpridas as regras e políticas de licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, modelos de licenciamento MPSA, “SP+” e “EA/EAS/SCE” considerando ainda a CONTRATANTE como ambiente “GOVERNO” para aquisições “em volume”, que tem como base de preço as respectivas Tabelas “ERP” (*Estimated Retail Price*), em Reais (R\$), com desconto de nível “D” disponibilizadas pela Microsoft.
- b) A critério da CONTRATANTE e mediante solicitação, se disponíveis, poderão ser solicitadas mídias físicas correspondentes aos produtos “on-premises” adquiridos em atendimento ao objeto licitado.
- c) Serão aceitas mídias não originais quando fornecidas pelo licitante parceiro Microsoft.
- d) Deve ser permitida durante a vigência contratual a reprodução/armazenagem das mídias recebidas para fins de backup e transporte entre as unidades da Contratante.
- e) Deve ser permitido, nos termos da lei, o uso de quaisquer licenças de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, modelos de licenciamento MPSA, “SP+” e “EA/EAS/SCE” para fins de avaliação e testes, pelo período de 60 (sessenta) dias sem ônus adicional.
- f) O *Software Assurance (SA)* ou direito de manutenção, quando contratado, direta ou indiretamente, possibilitará a atualização contínua dos produtos e demais serviços previstos e/ou contratados, vigorará pelo prazo contratado.
- g) A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários da Contratante, chaves de acesso e instruções de uso do *Customer Center* ou equivalente, (modelos SCE/SP+) minimamente para 01 (um) contato principal e 02 (dois) secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: dtin@congonhas.mg.gov.br

2.2. Tabela de Produtos e Serviços

- a) Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA serão aqueles contidos nas Tabelas ERP nível D (*Estimated Retail Price*) da Microsoft. Estas Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE) são fornecidas periodicamente pelo fabricante contendo atualizações dos produtos e valores. As tabelas de preços, base deste pleito, com as principais famílias dos produtos e serviços previstos para utilização pela CONTRATANTE encontra-se no endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/18ocY-POyRYe0bgXcdfY0CpV2tMtdCXE7?usp=sharing>

- b) Os preços dos Produtos e Serviços, modelo de licenciamento SCE, contam com a Garantia Microsoft “*Price Protection*”, e desta forma os preços contratados, sejam “Pago pelo Uso” ou “Instância Reservada” a cada pedido (projeto), volumetria baseada na SKU, não podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ser majorados durante o prazo previsto da sua duração e estabelecido no TC (TERMO DE CONFIRMAÇÃO) que lhe originou.

- c) As necessidades técnicas dos projetos “Azure”, modelo de licenciamento SCE, podem ser adquiridas individualmente através dos SKUs (ou Part Number) próprios ou de forma consolidada utilizando unidade(s) monetária(s) “Azure Monetary Commitment” em quantidades suficientes para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado.
- d) Além do percentual de desconto adicional oferecido pelo vencedor LICITANTE sobre as tabelas de preços MPSA, EA/EAS/SCE & SP+, deverá ser concedido pelo LICITANTE um desconto cumulativo e válido apenas nas aquisições em volume monetário (R\$) realizadas no ambiente “cloud” AZURE, do modelo SCE, conforme tabela abaixo:

Desconto Adicional que deverá ser concedido pelo LICITANTE para aquisições em volume (R\$) X desconto - base SKU	
> 1.000	15%

- e) O desconto de 15% (tabela acima) será obtido quando o volume de compras em Reais (R\$) dos produtos e serviços “AZURE”, licenciamento SCE, atingirem o equivalente monetário (R\$) a 1.000(mil) unidades do valor de face do SKU (Azure Monetary Commitment).
- f) Ao se conquistar o desconto adicional de 15%, este será aplicado linearmente à tabela SCE vigente e posteriores, exclusivamente, nas SKUs que correspondem aos serviços AZURE.
- g) O Valor de face do SKU (Azure Monetary Commitment) permanecerá fixo durante o período de vigência do contrato.
- h) Os descontos obtidos na licitação (desconto vencedor do pleito) mais o desconto Adicional do Fabricante (limitado a 15% e obtido pelo consumo de 1.000SKU) serão aplicados somente naquelas SKUs que correspondem aos serviços Azure.
- i) Os efeitos de redução dos preços “tabela SCE” motivadas por aquisições em volume de Reais ou SKUs, ocorrerá somente quando houver a efetiva ATIVAÇÃO (consumo) das componentes no ambiente “cloud” (Azure) da MICROSOFT seja esse, parte de um ou mais de um pedido dos produtos e/ou serviços elegíveis ao modelo SCE.
- j) Os efeitos da redução de preços devem ser facilmente identificáveis no portal Microsoft Azure <https://portal.azure.com/> exibindo minimamente o percentual aplicado e a data de início do benefício.
- k) Os créditos “Azure” adquiridos e/ou gerados, decorrentes ou não, do uso do SKU possuem vigência de até 24 (vinte e quatro) meses mesmo na hipótese de ocorrer em data posterior ao encerramento do seu respectivo contrato gerador.
- l) A CONTRATADA deverá ministrar 12 (doze) treinamentos de uma hora, presencial ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessário ao entendimento e uso correto das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE.

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- m) As tabelas de preços **MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE** devem ser fornecidas em Excel e **OBRIGATORIAMENTE** apresentadas em 02 (dois) modelos: o original da Microsoft e customizadas para implementação no Sistema **ERP (Enterprise Resource Planning)** da **CONTRATANTE**.

2.3. Titularidade das Licenças de uso

- a) Para comprovação da titularidade das licenças e serviços adquiridos, a **CONTRATANTE** adotará o **TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)** como instrumento padrão, podendo confrontá-lo com as informações disponíveis no endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/Licensing/servicecenter/default.aspx> (**VLSC-Volume Licensing Service Center**) ou equivalente, o qual deve ser disponibilizado pleno acesso à **CONTRATANTE**. Todo licenciamento deverá ser obrigatoriamente registrado para a razão social da **CONTRATANTE**.
- b) A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão do empenho, para preparar junto à Microsoft o ambiente de **VLSC - Volume Licensing Service Center** ou equivalente, o qual deve ser disponibilizado pleno acesso para comprovação da titularidade das licenças e serviços adquiridos, formalizados através do **TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)** como instrumento padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE CONFIRMAÇÃO - TC

3.1. Acionamento

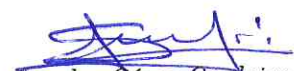
- a) O acionamento da **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, para adquirir **produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme contidos nas Tabelas ERP nível D (Estimated Retail Price) da Microsoft, Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE)** será através do documento **TC - TERMO DE CONFIRMAÇÃO** contendo minimamente as seguintes informações: part-number, descrição dos produtos/serviços, tipo de licenciamento, quantidades, data de início / fim da vigência da manutenção, valor unitário, valor total e forma de pagamento.

3.2. Gestão do Termo de Confirmação (TC)

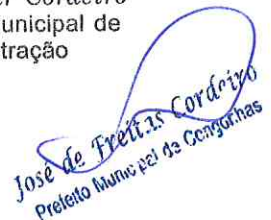
- a) A gestão deste termo será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, responsável pelo aceite, mediante a entrega das mídias e/ou licenças, testes de funcionamento e o cumprimento de todas as cláusulas definidas no contrato.
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, pleno acesso ao site "Portal Azure" e possibilitar checar toda a bilhetagem relativas ao consumo de "nuvem" tais como: registros, créditos, descontos, preços, promoções, condições, SKU's, datas de corte, log's, encerramentos e assemelhados pertinentes à conta da **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ainda, sem custo, as **API's (Application Programing Interface) "Azure"** que possibilitem baixar e tratar informações de "billing" no sistema **ERP (Enterprise Resource Planning)** da **CONTRATANTE**.

3.3. Aceite

Nos casos em que os produtos e/ou serviços entregues não estiverem em conformidade com o solicitado, de acordo com a documentação disponibilizada, apresentarem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, não serão emitidos termos de aceites técnicos, até que os problemas sejam integralmente sanados.


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Munic. de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato ora firmado entre o Município de Congonhas e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$240.610,92 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos);

5.2. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os constantes da planilha de preços obedecida a classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2019-SRP**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes no processo de **Adesão nº 003/2020, PRC 241/2020, P.A. Nº PMC/16587/2014**.

5.3. Na aquisição de material, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2019-SRP e Ata de R.P. nº 001/2019**.

5.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, transporte, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme contidos nas Tabelas ERP nível D (*Estimated Retail Price*) da Microsoft, Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE) serão pagos em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação, respeitada a periodicidade (*Each, Month(s), Year(s)*) pertinente a cada produto e/ou serviço contratado.

6.2. Para os pedidos de *Licenças de Uso* e *Licenças de Uso com Manutenção*, através do modelo SP+, o pagamento será em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.

6.3. Para os pedidos de Manutenção das Licenças de Uso através do modelo SP+, o pagamento será feito em parcelas anuais, exceto para o período de 12 meses, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

6.4. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

7.1. Os itens deverão ser entregues ao responsável da DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação, Wanderson Leão, tel. (31) 3731-1300 – ramal 1196 – e.mail: wanderson.leao@congonhas.mg.gov.br.

7.2. Os Programas de Computador “on-premises” e respectivos Manuais Técnicos (ou links orientativos) especificados neste termo de referência, devem ser entregues pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

7.3. O prazo máximo para a entrega dos Programas de Computador e Manuais Técnicos especificados neste termo de referência será de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Pedido, registrado através do Termo de Confirmação (TC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.4. Toda Informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE deverá emitir o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos para os produtos e/ou serviços entregues em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, sem defeitos de funcionamento e na quantidade solicitada.

7.6. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos entregues não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias corridos.

7.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSTALAÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

8.1. É responsabilidade da CONTRATANTE a instalação dos Programas de Computador “*on premises*” especificado neste termo de referência, bem como a infraestrutura básica necessária (modelo SP+);

8.2. Os Programas de Computador “*on premises*” serão instalados nas dependências da CONTRATANTE, localizada à Avenida Presidente Carlos Luz, 1275 - Caiçaras, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Os modelos de licenciamento, quando estiverem sob plataforma *cloud*, devem seguir orientação na proteção dos dados GDPR (*General Data Protection Regulation*) e sua congênere brasileira LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

9.2. O modelo de Termo de Confidencialidade encontra-se anexo neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEFINIÇÕES

10.1. O entendimento mínimo acerca do objeto lícitado será:

- a) Produto “**Licenças de Uso**” de Programas de Computador que é o direito de uso perpétuo (exceto subscrição mensal) de qualquer programa de computador especificado na Tabela de Sugestão de Preço por Volume Microsoft (SELECT PLUS - ERP – nível D);
- b) Produto “**Manutenção de Licenças de uso**” dos Programas de Computador que é o direito de atualizar continuamente os programas de computador para a versão mais atual do produto, independentemente da versão existente, durante a vigência da manutenção contratada e designada na tabela de preços SP+ como “*Software Assurance ou SA*”;
- c) Produto “**Upgrade**” de Programas de Computador que é o direito de atualizar um programa, durante a vigência do contrato, para uma nova versão deste produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- d) Produto “**Step-up**” de Licenças de Programas de Computador - é o direito de subir de uma dada versão dos softwares elegíveis, modelo Select Plus, (STD) para outra versão mais sofisticada (PRO), dentro da mesma família, quando disponível, pagando somente pela diferença entre elas;
- e) “**Serviço Suporte Técnico Telefônico**”, que é o direito de solicitar suporte técnico telefônico (sem ônus adicional), e/ou através de e-mail para solução de problemas técnicos básicos, orientação de uso, instalação, configuração e administração dos programas;
- f) “**Cloud computing**” ou computação em nuvem é o ambiente de computação remoto, entregue na forma de um serviço ao invés de um produto, acessível através de dispositivos com acesso à rede internet, onde recursos físicos e/ou virtuais de processamento de dados, armazenamento, plataformas, sistemas operacionais, aplicações, softwares, conectividade e informações, entre outros, são fornecidos de forma regionalizada (no âmbito mundial) compartilhada ou não;
- g) “**Subscrição de licenças de uso**” é o direito de recebimento pelo período de tempo contratado, de licenças de software atualizadas, (*up-to-date*) incluindo as tarefas de manutenção, na forma de uma prestação de serviço remunerado;
- h) “**Azure Monetary Commitment**” – Trata-se de uma unidade de medida vinculada ao SKU presente na lista de preços EA/EAS/SCE, que permite a uma empresa/organização adicionar o serviço de “nuvem” em seus contratos. Através do AMC é possível consumir uma combinação de variedades dos serviços oferecidos no “**Azure**”;
- i) “**Hub**” ou **Benefício Híbrido** é a possibilidade de migrar licenças “**on-premises**” para o ambiente “**cloud**” e vice-versa sem custo adicional;
- j) “**Price Protection**” Dispositivo utilizado nas aquisições “**Azure**” para os modelos do tipo “Pré” e “Pós-Pago” onde ao abrir um contrato (TC) a Microsoft garante os valores daquele momento para o decorrer do contrato enquanto vigente;
- k) “**Billing**” ou bilhetagem é a forma de demonstrar detalhadamente e inequivocamente todo o consumo realizado no ambiente “**cloud**” durante a vigência contratual;
- l) “**Pago pelo Uso**” – Refere-se à contratação de créditos para uso na “**nuvem**” com pagamento após a utilização, também conhecido como pagamento “**pay as you go**”;
- m) “**Pré-pago**” – Refere-se à contratação de créditos para uso na “**nuvem**” com pagamento antecipado, também conhecido como pagamento “**up front**”;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- a) O prazo mínimo de garantia dos produtos e/ou Serviços serão de no mínimo de 12 meses, contados do seu aceite, independente da garantia do fabricante.
- b) Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo.
- c) A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

poderá ser enviada por email, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber, nas Leis nº 13.303/2016 e nº 8.666/93, Decreto Municipal 15.113/2013, Regulamento Interno de Licitações e Contratos quando houver e no código de Defesa do Consumidor.

- d) Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- e) A prestação dos serviços de Garantia e assistência técnica, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste TR;
- g) A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento;
- h) Caberá à CONTRATADA, apresentar soluções para os problemas identificados dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada deverá:

- a) Entregar o objeto com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé.
- b) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos que venham a ser necessários ao desenvolvimento dos serviços, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.
- c) Fornecer os serviços atendendo aos requisitos descritos neste termo de referência;
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do contrato.
- e) Garantir que os profissionais de sua equipe respeitarão as normas de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transporte, vales refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- g) Observar as obrigações estabelecidas nos contratos e também, quando couber, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- h) Executar os serviços constantes do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- i) A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações ou dados relativos à CONTRATANTE, salvo se expressamente necessários à execução dos serviços e desde que tenha o consentimento prévio da CONTRATANTE;
- j) Todo profissional que integrar a equipe técnica da CONTRATADA deverá, antes do início da efetiva prestação dos serviços, assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo I deste Contrato;
- k) As disposições deste item permanecerão válidas mesmo após o término da vigência do contrato a ser assinado pela CONTRATANTE.
- l) Todos os serviços deverão ser executados de forma a manter total confidencialidade. Em casos de atividades que possam comprometer esses aspectos, a CONTRATADA deverá alertar a CONTRATANTE, para a definição de medidas de contingência para a devida e formal autorização para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir da CONTRATADA a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.
- b) Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços contratados.
- c) Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contratados.
- e) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados.
- f) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares colaborando com a CONTRATADA, quando solicitado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para o perfeito exercício do contrato.
- h) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções prevista, quando couber, nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.113/2013, além do Regulamento Interno de Contratos e Licitações da Contratante, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS CONTRATUAIS

15.1. Uso do Contrato

- a) A utilização do contrato futuro será **sob demanda**.
- b) A critério da CONTRATANTE, os pedidos de contratação via modelo SP+, de Licenças de Uso Perpétuo com Manutenção (LicSAPk) e das Renovações de Manutenção, poderão ser fornecidos com 12, 24 ou 36 meses de Manutenção, chamado e conhecido como **Software Assurance (SA)**.


Sandro Cesar Cordero
Secretário Municipal de
Administração


Dr. Rafael Geraldo Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


José de Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- c) O preço máximo praticado nesta situação será, respectivamente, **o preço da licença (cheio) + 1/3 ou 2/3 do preço praticado na tabela Microsoft ERP MPSA, SP+ para "SA" de 36 (trinta e seis) meses.**
- d) Nas **renovações** fracionadas, somente da componente **"manutenção"** ou **"SA"** das licenças de uso, o preço será 1/3 ou 2/3 do respectivo preço **"SA"** **"cheio"** de **36 (trinta e seis) meses.**
- e) Nos casos de contratação fracionada de Manutenção via *SP*, (12 ou 24 meses) a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência de 60 dias do seu vencimento, a intenção de renovar ou não a manutenção (*SA – Software Assurance*) por novo período de tempo.
- f) A Detentora da Ata deverá providenciar junto à Microsoft os contratos de licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft **SEMPRE SOB DEMANDA** e as contratações serão realizadas conforme acionamento e emissão do **TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)**, pela CONTRATANTE.
- g) A Detentora da Ata deverá elaborar **junto à Microsoft** os contratos com prazos de vigência conforme previstas nas tabelas de produtos e serviços e a opção adotada pelo cliente descrita no **TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 1703 – Serviços Assist. Hospitalar e Ambulatorial
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 04 – Diretoria de Tecnologia da Informação
Atividade: 1704 – Informatização das Atividades Administrativas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

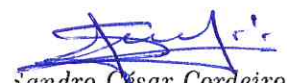
18.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Cont. 200/2020

12

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

19.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 022/2019, Processo Administrativo nº 04.001.476/19.20, Ata de Registro de Preços nº 001/2019** da Empresa de Informática e Informação do município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 03 de novembro de 2020.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

Ariane Andrade dos Santos
Brasoftware Informática LTDA

Testemunhas: 1)

2)

